

Ata da octagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 1.438/88, através do qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro de seus candidatos aos cargos de Governador e Vice Governador, Senador e Suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, às eleições a serem realizadas, no próximo dia 15 de novembro, no Estado do Tocantins, com impugnação oposta ao candidato a Governador, Osvaldo da Alencar Rocha, pelo Partido Democrata Cristão. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, à unanimidade, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente a impugnação, para indeferir, por inelegível, o registro do candidato impugnado, ficando sobrestada a apreciação do pedido relativamente ao Vice Governador. Decidiu, ainda, o Tribunal, indeferir o pedido relativamente aos candidatos José Augusto de Oliveira e José Alves Ferreira, que não preencheram os requisitos legais que autorizassem o registro. Processo nº 1.437/88, pelo qual a Coligação denominada "União do Tocantins", constituída pelos Partidos Democrata Cristão, da Frente Liberal, Democrático Trabalhista, Trabalhista Brasileiro, Democrático Social, Social da Democracia Brasileira, Comunista do Brasil e Liberal, requer o registro de seus candidatos de Governador e Vice Governador, Senador e Suplente, Deputados Federais e Estaduais, que concorrerão às eleições a serem realizadas no recém criado Estado do Tocantins.

Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, por maioria, contra o voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira, declarando inconstitucional a parte final do ítem III do artigo 27, da Resolução nº 14.670 - TSE, de acordo com arguição formulada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os registros de candidaturas, pela forma requerida, com a exclusão de Paulo Tim, candidato a Deputado Federal, pelo Partido Democrático Trabalhista por falta de domicílio eleitoral na circunscrição; Colombo Baiocchi Filho e Ideval da Silva Sobrinho, candidatos a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista e Ismael Garcia da Silva e Zuleide Dias Pereira, também candidatos a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Social, por falta de comprovação de que preenchem os requisitos exigidos por Lei. Decidiu mais o Tribunal deferir o registro de três variações nominais requeridas pelos candidatos, glosando-se os que excederem. A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho, para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador Lafaiete Silveira e Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim acórdãos proferidos nos processos de registro de candidatos nºs. 1.438 e 1.437/88, respectivamente, julgados nesta sessão. O Tribunal, em seguida, voltando à fase de julgamento, apreciou e decidiu sobre os seguintes processos: Mandado de Segurança nº 1.163/88, em que figuram como impetrante o Partido Democrata Cristão e impetrado o Doutor Davi Flôres de Azevêdo, Coordenador Regional de Informática. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. Da pauta anterior, com vista ao Excelentíssimo Senhor Doutor Nêcio Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria, julgou-se competente para decidir sobre o pedido e, ao fazê-lo, julgou o autor carecedor da ação, por ilegitimidade do impetrado. Recurso nº 1.432/88, interposto pelo Partido dos Trabalhadores contra ato do Doutor Juiz Eleitoral de Itaguatins, através do qual indeferiu pedido do recorrente no sentido de que os candidatos dos distritos de Sampaio e Praia Norte fossem absorvidos, como candidatos nas eleições a serem realizadas no município de Itaguatins. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso, por falta de capacidade postulatória do recorrente. E, nada mais havendo,

foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino^h.

J. M. de S. :PRESIDENTE.

_____ :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:


PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL